

## Voto de líderes é rápido e não fere democracia

**JOSÉ FRAGELLI**  
Especial para a Folha

Os argumentos que se vêm alinhando contra o voto de liderança não convencem. Ele é efeito e não causa do esvaziamento do plenário, que, com sobras de razão, se condena. Mas ainda que o comparecimento parlamentar às sessões se processasse de modo a dar quórum diário, a faculdade de o líder votar em nome da bancada, nos termos do Art. 327, item 2, do Regimento Interno do Senado, me parece conveniente.

Na verdade, o voto de liderança agiliza o processo de votação e o fluxo dos projetos que não demandam maiores discussões nem são objeto de divergências dentro da bancada e entre as bancadas. É patente que o Poder Legislativo tem de encontrar meios e modos de superar morosidades, que nem se coadunam com as exigências dos tempos atuais, nem se compatibilizam com a dinâmica imposta à ação do Executivo.

Ademais, nos assuntos de maior relevância, os líderes só dão voto de bancada mediante consulta prévia e o seu consequente assentimento ou da significativa maioria de seus membros. Se, por acaso, algum liderado resolve persistir em sua opinião, cabe-lhe o recurso ao item 3 do citado Art. 327, e exige a votação nominal. Isso, no Senado, tem ocorrido com notável frequência, revelando que o voto de liderança não é determinativo.

Note-se que, quando não consegue obter o consenso da bancada ou uma expressiva maioria, o líder reconhece a conveniência de dar a seus liderados a liberdade de manifestação e de voto, declarando a questão aberta. Para mim, pois, o voto de liderança não se atrita com o processo parlamentar nem com o espírito democrático que deve presidi-lo. Considero-o até vantajoso, tanto como instrumento de aglutinação e integração partidária, como de agilização do processo legislativo.



Outro ponto que levanta indagações é o que se refere à censura pela Mesa Diretora nos pronunciamentos dos parlamentares. No Senado, a censura é virtualmente inexistente, pois não ocorrem infringências ao item "b" do único do Art. 30 da Constituição, nem ao item "a" do Art. 21 do Regimento. O que por vezes ocorre é o "uso de expressões descorteses" e, rarissimamente, "insultuosas" (item "b" do Art. 21), escapadas no calor dos debates. Mesmo assim, quase nunca a Mesa se vê compelida a usar do poder de censura, pois, na Câmara Alta, o próprio parlamentar reconhece o excesso verbal e pede à taquigrafia que não o registre.

Reclama-se, ainda, da inutilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito, alegando-se que suas conclusões não levam à efetivação de medidas punitivas. O fato se deve sobretudo a duas constatações: a primeira é que se tem usado e abusado desse instrumento político de investigação; a outra, assinalada pelo senador Ruy Santos, é que os relatórios das comissões, sempre conclusivos, são enviados "ao Poder ao qual cabe sanar a falta apurada ou punir o criminoso, e não se tem mais notícia".

As CPIs não existem apenas para apurar ilícitos, mas também situações sociais, como o problema demográfico e suas consequências, providências na ordem econômica, como a intervenção do Estado no domínio produtivo ou na ordem social para a defesa dos interesses do povo — "se, por exemplo, alguma empresa do serviço público está a cobrar preços mais altos que o fixado" (Pontes de Miranda) — são atos e fatos sujeitos a investigação parlamentar. Os elementos e informações coletados, os resultados apurados e as conclusões emitidas no relatório das CPIs têm servido de base a projetos e resoluções do Poder Legislativo.

Tenho verificado, como membro e presidente de CPIs, que sobretudo as que investigam escândalos ou faltas graves — como a que investigou a Coroa-Brastel — exercem poderoso efeito intimidativo sobre os indiciados, muitos dos quais procuram evitar comparecer, mesmo que seja só para depor.

Como presidente do Senado e do Congresso, tenho por obrigação estar atento a esses e a outros pontos pertinentes ao bom funcionamento e ao bom nome do Poder Legislativo. Entre minhas atribuições, está a de velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores. Outras, porém, existem, pesadas e às vezes penosas, como a de, juntamente com meus companheiros de Comissão Diretora, administrar o Senado e seus órgãos descentralizados.

O governo de Mato Grosso não me deu tanto trabalho nem tantas e tamanhas preocupações. Considero, pois, perfeitamente razoável o mandato de dois anos para os membros da mesa.